



TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araputanga (CNPJ: 15.023.914/0001-45) e a Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP (CNPJ: 37.500.808/0001-48)

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Araputanga, Senhor *Sidney Pires Salomé*, os Ilustríssimos Secretários Municipais, Senhores(as): *Antônio de Souza Santos*, *Wilson Sanaioti Júnior*, *Eldo Pereira dos Santos*, *Jaquison Corrêa da Cunha*, *Lindinalva de Souza Andrade e Rosane Rios Reis Salomé*; a Ilustríssima Senhora Diretora Geral da Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP, com sede na Avenida 23 de maio nº 02, Centro – Araputanga - MT), *Profª. Ms. Marilza Larranhagas da Cruz*, brasileira, casada, residente na Rua Amador Bueno, 794, Bairro Vila Manati em Araputanga – MT; a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Curso de Direito da FCARP, *Profª. Ms. Mailsa Silva de Jesus*, brasileira, separada, OAB/MT n. 9608, residente na Avenida das Pérolas, nº 214 – Apartamento 501 – Cuiabá – MT; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direito da FCARP, *Profª. Ms. Cleusa Bernadete Larranhagas Mamedes*, brasileira, casada, residente na Chácara Changrilá-Trevo, cidade de Araputanga, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que, na forma da Resolução nº. 09/2004 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a qual institui as *Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito*, o curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão interligadas e obrigatórias, segundo programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de Ensino, de

forma a atender às necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito.

CONSIDERANDO que as atividades de prática jurídica, necessárias à complementação da formação profissional do Bacharel em Direito, poderão ser complementadas mediante convênios com entidades públicas, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços sociais e jurídicos;

CONSIDERANDO a responsabilidade imposta ao Poder Público e à coletividade, de defender e preservar o meio ambiente, conforme estabelece o artigo 225, da Constituição Federal e Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), bem como às Instituições de Ensino, de promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem de acordo com a Lei nº 9.795/99.

CONSIDERANDO a entrada em vigor, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, integrando à Política Nacional do Meio Ambiente, um conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações destinados ao gerenciamento dos resíduos sólidos, sujeitando à sua observância, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos.

CONSIDERANDO a Proposta de Atividades de Educação Ambiental a serem desenvolvidas pelo Curso de Direito, com o objetivo de dar efetividade ao Programa de Educação Ambiental da FCARP – PROEA, bem como de fomentar uma cultura de responsabilidade ambiental, contribuindo com a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente e conseqüentemente, com o fortalecimento da cidadania.

R E S O L V E M:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Firmar o presente Termo de Cooperação, com vistas à conjugação de esforços, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento dos Projetos de Pesquisas e Extensão, em curso, no NUPEDI – Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direito, da FCARP, que tratam da temática: meio ambiente e que integram o presente Termo, conforme segue:

I - Meio ambiente e gestão dos resíduos sólidos no município de Araputanga/MT - pesquisa-ação (2014-2017)

Profª Ms. Edna Soares da Silva

Profª Esp. Jackeline Oliveira da Silva

Objetivo - Examinar as questões relativas à Política Nacional de Resíduos sólidos e a gestão no município de Araputanga/MT.

II- Educação ambiental: Propostas de Ações para as escolas municipais urbanas e rurais do município de Araputanga, Mato Grosso – Pesquisa-Ação (2014-2017)

Prof. Dr. Arlenes Silvino da Silva

Profª Ms. Cleusa Bernadete Larranhagas Mamedes

Profª Ms. Mailsa Silva de Jesus

Objetivo: Desenvolver uma proposta de educação ambiental nas escolas do campo e da cidade com a participação dos profissionais da educação e comunidade local sobre resíduos.

III- Memória e Cultura: As percepções do indivíduo na história cultural, patrimonial jurídica e ambiental do município de Araputanga/MT - Pesquisa-Ação – (2014-2017)

- Prof. Msc. Jefferson Antonione Rodrigues

- Profa. Mestranda: Joana Darc Xavier

Objetivo: Mobilizar a inserção e o papel do indivíduo, junto as vivências memoriais, imemoriais e cotidiana da sociedade araputanguense, com ênfase nos ditames patrimoniais de cunho ambiental, que figuram entre o historiar de maneira estética, cultural, social e jurídica, o município de Araputanga/MT . destacando suas principais fontes de cultura,

vista por vezes como colossal ou prodigiosa, fomentando ações de caráter inclusivo, junto às ações do Poder Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – Na execução do presente Termo de Cooperação, cabe à:

I - Faculdade Católica Rainha da Paz - FCARP, pela Coordenação do Curso de Direito:

- a) Desenvolver os projetos, que integram este documento, promovendo a articulação da pesquisa à extensão, em comunidades do campo e da cidade, de maneira participativa, envolvendo as comunidades, comprometendo-se com resultados que sejam úteis àquela comunidade.
- b) Contribuir com a parceira, ofertando orientação e apoio jurídico, no que couber, por meio do NUPEDI e NPJ, às comunidades carentes, nas questões ambientais detectadas pelos pesquisadores, no desenvolvimento dos projetos, com vistas a auxiliar a parceira na implementação das políticas públicas relacionadas com a preservação ambiental.
- c) Diagnosticar o tratamento dado aos resíduos sólidos, nos ambientes pesquisados, levando ao conhecimento da parceira, informações e sugestões, a título de colaboração, contribuindo para a implementação das políticas públicas.
- d) Disseminar os princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações destinados ao gerenciamento dos resíduos sólidos, prestando esclarecimentos e orientação jurídica, junto à comunidade local.
- e) Contratar em favor dos pesquisadores seguro contra acidentes pessoais, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei 11.788/2008.

II - Prefeitura Municipal de Araputanga, pelo Prefeito Municipal e Secretários Municipais, titulares das pastas de Educação e Meio Ambiente, Saúde e Obras:

- a) Respeitadas as formalidades e limitações legais, fornecer, permitir e/ou facilitar acesso a informações e/ou documentos que se façam necessários a subsidiar o desenvolvimento dos projetos.

- b) Conceder apoio aos pesquisadores nos deslocamentos que se fizerem necessários, dentro e fora do Município, fornecendo transporte gratuito, quando solicitado.
- c) Recepcionar e analisar as informações e sugestões fornecidas pela FCARP, decorrentes dos diagnósticos feitos pelos pesquisadores, a título de contribuição, dando retorno das medidas/providências adotadas, para que fomentem as pesquisas e seus resultados.
- d) Colaborar e/ou permitir a instalação em local público, fornecendo as orientações e apoio necessário, respeitado o Código de Postura do Município, coletores destinados ao descarte de resíduos eletrônicos.
- e) Contratar, a título de estágio remunerado, 04(quatro) estagiários, dentre os acadêmicos residentes no município, vinculados aos grupos de pesquisas, previamente selecionados pela coordenação do NUPEDI. A continuidade do benefício da bolsa dependerá do bom desempenho dos alunos nas atividades desempenhadas na Prefeitura Municipal de Araputanga e da participação efetiva nos grupos de pesquisas.

CLÁUSULA TERCEIRA Dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelas partes, observando os atos normativos e legislação vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura e validade por prazo indeterminado. A renúncia, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente instrumento, na presença das testemunhas signatárias.

Araputanga /MT, 16 de março de 2015.

Sidney Pires Salomé
Prefeito do Município de Araputanga/MT



Lindinalva de Souza Andrade
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Antônio de Souza Santos
*Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Urbano e Rural*

Eldo Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Jaquison Corrêa da Cunha
Secretário Municipal de Saúde

Rosane Rios Reis Salomé
Secretária Municipal de Assistência Social

Wilson Sanaioti Júnior
*Secretário Municipal de Esporte, Lazer
e Turismo*

Profª. Ms. Marilza Larranhagas da Cruz
Diretora-Geral da FCARP

Profª. Ms. Mailsa Silva de Jesus
Coordenadora do Curso de Direito FCARP

Profª. Ms. Cleusa Bernadete Larranhagas Mamedes
Coordenadora do NUPEDI/FCARP